



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº 119/2025 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025 – PMTF/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **GTN RIBEIRO (HOTEL CENTRAL)**.

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Av. Santos Dumond, s/n, Centro – Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.908/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, e a empresa **GTN RIBEIRO**, inscrita no CNPJ: 30.222.920/0001-15, Insc. Estadual nº 12.560206-5, localizada na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, CEP nº 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, representada pela Sra. Girlene Tavares Negreiros Ribeiro, portadora do RG nº 030259012005-7 e inscrito no CPF sob o nº 198.426.433-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 14/2025-PMTF-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 17/2025-PMTF-MA**, **Processo Administrativo nº 85/2025 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem e Alimentação para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, a serem disponibilizadas de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos, conforme **ANEXO** deste Contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 14/2025-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.1. O Contrato será executado sob o **regime de empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A diária compreende a hospedagem em apartamentos individuais ou duplos incluso café da manhã;

2.2. O hotel deverá ter instalações adequadas para portadores de deficiência física;

2.3. O hotel deverá fornecer conexão à Internet aos hóspedes sem nenhum custo adicional;

2.4. A prestação de serviços poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade da Contratante;

2.5. A empresa obriga-se a fornecer as refeições, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** no dia e horário da solicitação ou na data do evento, após o recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela Prefeitura;

2.6. A alimentação do tipo **Refeições, Prato executivo e Café da manhã** serão servidos no refeitório da contratada.

2.7. A alimentação do tipo **Marmitex** será produzida pela contratada e disponibilizada para transporte pela contratante;

2.8. Poderão ser rejeitados as refeições em desacordo com as determinações do presente Termo de Referência e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle da Nutricionista da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA;

2.9. O prazo de atendimento de cada solicitação de serviços deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que será enviada pela Prefeitura para o e-mail a ser fornecido pela Contratada. Esse atendimento se dará através da confirmação da reserva, por escrito, via e-mail, pela Contratada, indicando todas as informações necessárias à prestação do serviço ao demandante;

2.10. Sempre que possível, a Prefeitura fará a solicitação de serviços, através do envio da Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e confirmará a relação de hóspedes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 2.11. Nos casos de notificações de inclusão, substituição, e desistência de pessoas, a Contratada deverá dispor de estrutura e flexibilidade para atender solicitações da Prefeitura, principalmente em casos de imperiosa necessidade da Administração, caso fortuito, força maior, não implicando em ônus para a Contratante;
- 2.12. Não será admitida a cobrança de taxa por desistência de pessoas, desde que informado com antecedência mínima de 12 (doze) horas pela Contratante. Em casos de imperiosa necessidade da Administração, caso fortuito ou força maior a Contratante não necessariamente obedecerá a esse prazo e deverá apenas justificar a desistência;
- 2.13. A quantidade de hospedagem é meramente estimativa, podendo variar durante a prestação de serviço, não cabendo à Contratada qualquer direito caso não seja atingido durante o prazo da vigência da contratação;
- 2.14. A Contratada deverá executar efetivamente o objeto desta contratação, ou seja, assumir todas as providências necessárias de forma a proporcionar condições adequadas de uso;
- 2.15. Contratada, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado conhecimento no decorrer de sua utilização deverá sanar imediatamente as irregularidades apontadas;
- 2.16. As hospedagens terão como base a **quantidade de diárias contratadas**, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.17. O hotel só efetuará a hospedagem mediante solicitação por escrito da Secretaria requisitante, na qual deverá vir especificado o nome do hospede, o período de estadia e o tipo de acomodação;
- 2.18. O *Check-in* ocorrerá às 12h do dia anterior ao início do evento, com tolerância até o final do mesmo dia, para os casos em que os hóspedes estejam com a reserva de chegada marcada e *Check-out* às 12h do dia posterior ao término da hospedagem, com tolerância até às 14h30min;
- 2.19. A Contratada deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente;
- 2.20. A Contratada deve manter na portaria/recepção, à disposição de seus hóspedes, livro ou outro documento próprio para registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento, cuja consulta periódica deverá orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 3.1. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 3.2. Os óleos deverão, sempre, de origem vegetal e o azeite oferecido não pode ser composto por outro tipo de óleo vegetal. A gordura utilizada para fazer frituras não pode ser reutilizada mantendo, desta forma, o padrão de qualidade do óleo e do alimento frito;
- 3.3. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos;
- 3.4. Utilizar material descartável apropriado para acondicionamento das refeições do tipo **marmitex**;
- 3.5. As respectivas guarnições, as quais deverão ser, obrigatoriamente, preparados com produtos de primeira qualidade.
- 3.6. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento das refeições;
- 3.7. Utilizar somente produtos de boa qualidade;
- 3.8. Utilizar somente água filtrada no preparo das refeições;
- 3.9. Não aproveitar qualquer dos gêneros preparados (assados, cozidos etc.) e não servidos, para atendimento de cardápios futuros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 73.067,70** (setenta e três mil, sessenta e sete reais, e setenta centavos).
- 4.2. O pagamento será efetuado parceladamente, na moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, devidamente atestada por servidor designado para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 4.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.
- 4.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
- 4.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 10.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- 4.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, sem qualquer falha, acatando as determinações da fiscalização da Administração, sem prejuízo de sua própria fiscalização, obedecendo rigorosamente as condições do Termo de Referência e Contrato e Proposta da Contratada, bem como:
- I. Prestar os serviços conforme especificações deste Contrato e Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada e no dia especificado pela Contratante.
 - II. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
 - III. Disponibilizar linha telefone e e-mail para pronto atendimento da Contratante;
 - IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução dos serviços.
 - V. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VI. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;
 - VII. Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
 - VIII. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
 - IX. Emitir Nota Fiscal, de acordo com serviços efetivamente executados em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
 - X. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes do contrato a ser assinado entre as partes;
 - XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância as normas legais e regulamentais aplicáveis e, inclusive as recomendações aceitas pela boa técnica.
 - XII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciária, tributária, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
 - XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para aos maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato e Termo de Referência a **CONTRATANTE** se compromete a:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
 - b) Fornecer a **CONTRATADA** Ordem de Serviço e todas as informações e detalhes indispensáveis à perfeita realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes deste Contrato e Termo de Referência;
 - a) Efetuar o pagamento das Nota Fiscal/Faturas à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando for o caso, para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Art. 107, Lei 14.133/202.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS

Ação

Função: 08

Subfunção: 244

Programa: 0009

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045

08.244.0009.2-045 - Gestão da Sec. De Assistência Social/FMAS

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 Fraudar a licitação;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I-advertência

II-multa

III-impedimento de licitar a contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3 **Na aplicação das sanções serão consideradas:**

I-a natureza e a gravidade da infração cometida;

II-as peculiaridades do caso concreto;

III-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

11.4.2 Para as infrações previstas dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

11.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATOZE - DA HABILITAÇÃO

14.1 Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 A **CONTRATADA** deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS

20.1 O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2 E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso - MA, 25 de setembro de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

GIRLENE TAVARES
NEGREIROS
RIBEIRO:19842643387

Assinado de forma digital por
GIRLENE TAVARES NEGREIROS
RIBEIRO:19842643387
Dados: 2025.09.25 14:31:17 -03'00'

CONTRATADA

G T N RIBEIRO

CNPJ nº 30.222.920/0001-15

GIRLENE TAVARES NEGREIROS RIBEIRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

[Assinatura] 066.093.133-96

CPF Nº

Jenanda Costa Dias
967.999.353-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ANEXO

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO E HOSPEDAGEM				
1.1	Serviço e hospedagem em apartamento individual - Quarto Simples com ar-condicionado e café da manhã	90	DIÁRIA	R\$ 81,06	R\$ 7.295,40
1.2	Serviço e hospedagem em apartamento individual - Quarto Simples com ar-condicionado e café da manhã.	60	DIÁRIA	R\$ 74,43	R\$ 4.465,80
1.3	Serviço e hospedagem em apartamento duplo- Quarto Casal com ar-condicionado e café da manhã.	60	DIÁRIA	R\$ 162,83	R\$ 9.769,80
1.4	Serviço e hospedagem em apartamento duplo- Quarto Casal com ventilador e café da manhã.	60	DIÁRIA	R\$ 130,32	R\$ 7.819,20
VALOR TOTAL					R\$ 29.350,20

LOTE 02 - COTA PRINCIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA				
1.1	Refeições servidas no Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades)	405	UND	R\$ 36,10	R\$ 14.620,50
1.2	Prato Executivo (PF) montado contendo porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa, 01 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades)	225	UND	R\$ 26,22	R\$ 5.899,50
1.3	Marmitta acondicionada em embalagem de isopor redondo com tampa para transporte, garantindo a integridade e segurança dos alimentos. O conteúdo da marmitta deverá incluir porções de feijão, arroz, macarrão, carnes, batata e mandioca, podendo variar de acordo com o cardápio fornecido pelo prestador de serviços. Cada refeição deve ter um peso médio entre 700 e 900 gramas.	750	UND	R\$ 26,49	R\$ 19.867,50
1.4	Café da manhã individual contendo café, leite, pão e manteiga	225	UND	R\$ 14,80	R\$ 3.330,00
VALOR TOTAL					R\$ 43.717,50
VALOR GLOBAL					R\$ 73.067,70